

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**ROCA 21-6**

**REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE DA  
FORÇA AÉREA**

**2021**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**ROCA 21-6**

**REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE DA  
FORÇA AÉREA**

**2021**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**

PORTARIA GABAER Nº 65/GC3, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a reedição do Regulamento da  
Universidade da Força Aérea.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67560.000379/2021-16, procedente da Universidade da Força Aérea, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-6 “Regulamento da Universidade da Força Aérea (UNIFA)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.024/GC3, de 17 de julho de 2018, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 126, de 24 de julho de 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ  
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 058, de 29 de março de 2021)



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA.....7
<b>Seção I</b>	<b>Da Natureza.....7</b>
<b>Seção II</b>	<b>Das Conceituações.....7</b>
<b>Seção II</b>	<b>Da Competência.....7</b>
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....9
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES.....9
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES.....10
<b>Seção I</b>	<b>Do Comandante e Reitor.....10</b>
<b>Seção II</b>	<b>Dos Demais Chefes.....11</b>
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....11
Anexo A	<b>Organograma da Universidade da Força Aérea.....13</b>





## REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

#### **Seção I Da Natureza**

Art. 1º A Universidade da Força Aérea (UNIFA) é a organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) criada pelo Decreto nº 88.749, de 26 de setembro de 1983, tem por missão promover a pós-graduação acadêmica e profissional de militares e civis, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com vistas ao desenvolvimento do Poder Aeroespacial Brasileiro".

Art. 2º A UNIFA é diretamente subordinada à Diretoria de Ensino (DIRENS).

Art. 3º A UNIFA tem sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

#### **Seção II Das Conceituações**

Art. 4º Para efeito deste Regulamento, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - *Campus* da UNIFA: é o espaço físico, territorial e arquitetônico onde são desenvolvidas as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade da Força Aérea, das Organizações de Ensino (OE) e das Organizações Militares (OM) sediadas; e

II - Comitê Superior da UNIFA (COMSUP): instância consultiva e deliberativa de assessoria acadêmica e administrativa composta pelo Comandante e Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Assessores, Chefes dos Centros e Comandantes das OE do *campus*, Coordenadores de Programas e Cursos e por membros do corpo docente, quando requisitados, para o trato de assuntos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão.

#### **Seção III Da Competência**

Art. 5º À UNIFA compete:

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse do COMAER;

II - realizar, por intermédio das modalidades de ensino presencial e à distância, programas de pós-graduação, cursos e estágios de extensão, de ensino de idiomas e de educação à distância no interesse do COMAER;

III - elaborar, compatibilizar e consolidar as normas, legislações, planos e programas aplicáveis à gestão administrativa, aos cursos, estágios e programas de pós-graduação da Universidade e, quando aplicável, das OE que integram o *campus*, para posterior apreciação e aprovação pela DIRENS;

IV - coordenar, orientar e supervisionar as ações de aperfeiçoamento e atualização nos cursos, estágios e programas de pós-graduação ministrados pela Universidade e, quando aplicável, pelas OE que integram o *campus*;

V - elaborar e consolidar as propostas, programas e planos de recrutamento, seleção e capacitação profissional da UNIFA;

VI - mediante coordenação prévia com a DIRENS, promover intercâmbios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária desenvolvidas na Universidade;

VII - orientar, supervisionar e promover a avaliação institucional dos programas de pós-graduação, cursos, e estágios realizados no âmbito do *campus*;

VIII - desenvolver atividades de extensão universitária, promovendo a divulgação dos conhecimentos científicos e culturais produzidos no *campus*;

IX - fomentar a criação de grupos de pesquisa em campos de investigação de interesse do COMAER;

X - divulgar trabalhos científicos produzidos no *campus* por meio da publicação de livros e periódicos, da realização de eventos científicos e culturais, e da disponibilização desse acervo em meios digitais de alcance da comunidade acadêmica nacional e internacional;

XI - conferir diplomas, certificados, títulos acadêmicos, bem como manter os registros em livros próprios;

XII - na esfera acadêmica, promover, delinear e desenvolver as atividades e estudos prospectivos e estratégicos na área do Poder Aeroespacial de interesse do COMAER;

XIII - estabelecer, coordenar e supervisionar as atividades de governança acadêmica, controle interno, comunicação social, inteligência, segurança do trabalho, investigação e justiça, sustentabilidade ambiental, assistência religiosa, assessoramento jurídico e relações institucionais sob a responsabilidade da Universidade;

XIV - zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural sob a responsabilidade da Universidade;

XV - formular os atos administrativos e normativos requeridos para a execução da gestão administrativa e do ensino da Universidade;

XVI - estabelecer, coordenar e supervisionar as atividades e ações administrativas de recursos humanos, execução orçamentária, patrimônio e recursos tecnológicos da UNIFA;

XVII - coordenar e deliberar, junto às Organizações Militares apoiadoras, as demandas requeridas de apoio e suporte à execução das atividades da gestão administrativa e acadêmica sob a competência e responsabilidade da UNIFA;

XVIII - promover o atingimento de resultados e índices quantitativos e qualitativos de excelência nas diferentes dimensões das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no *campus* da Universidade;

XIX - mediante coordenação prévia com a DIRENS, promover e articular, junto ao Ministério da Defesa, Órgãos de Direção Geral e Setorial da Aeronáutica, demais Forças Armadas, inclusive de outros países, e às instituições públicas e privadas, ações de interesse para as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela UNIFA;

XX - normatizar e coordenar as atividades, atribuições e ações relativas a atuação do Comitê Superior (COMSUP) da UNIFA;

XXI - monitorar e avaliar a execução e a utilização dos recursos e da metodologia de Educação a Distância em cursos, estágios, treinamentos e capacitações de militares e servidores civis conduzidos no âmbito do *campus*;

XXII - gerenciar o alinhamento metodológico de Ensino de Língua Inglesa nas Escolas de Formação do COMAER;

XXIII - promover a certificação da proficiência linguística, em inglês e espanhol, de militares e civis do COMAER; e

XXIV - executar atividades de tradução para o COMAER.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A UNIFA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Comando e Reitoria;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Assessorias;
- IV - Centros; e
- V - Pró-Reitorias.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES

Art. 7º À atividade de Vice-Reitoria compete assessorar o Comandante e Reitor da UNIFA nos assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, prover suporte a atividade de execução dos programas de pós-graduação, cursos e estágios realizados na Universidade e exercer as relações institucionais entre a UNIFA e instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º Às Assessorias competem assessorar o Comandante e Reitor da UNIFA em assuntos afetos às áreas de planejamento, orçamento e gestão, governança acadêmica, controle interno, comunicação social e inteligência.

Art. 9º Aos Centros competem tratar de assuntos relacionados às áreas da educação à distância, de ensino de idiomas estrangeiros e de estudos estratégicos, na esfera acadêmica.

Art. 10. À Pró-Reitoria de Administração (PROADM) compete assegurar o apoio administrativo e os serviços necessários ao pleno funcionamento da UNIFA.

Art. 11. À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGP) compete gerir processos, atividades e tarefas inerentes aos programas e cursos de pós-graduação e promover a pesquisa científica.

Art. 12. À Pró-Reitoria de Extensão e Cooperação (PROEXT) compete gerir processos, atividades e tarefas inerentes aos cursos de extensão e promover ações nas áreas de atualização e cooperação acadêmicas.

Art. 13. À Pró-Reitoria de Apoio à Pesquisa e ao Ensino (PROAPE) compete implementar processos de suporte à pesquisa e ao ensino, à memória institucional, bem como de publicidade da produção técnico-científica desenvolvida no âmbito do *campus*.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### Seção I Do Comandante e Reitor

Art. 14. Ao Comandante da UNIFA, nos termos da legislação em vigor e consoantes às diretrizes do Diretor de Ensino da Aeronáutica, incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades atribuídas à Universidade;  
II - zelar pela preservação da memória e dos segmentos arquitetônicos sediados no *campus* da UNIFA;

III - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e centrais dos sistemas do COMAER;

IV - promover e firmar, no seu nível de competência, intercâmbios, contratos, acordos, convênios e outros instrumentos legais necessários à adequada capacitação dos diversos setores da UNIFA e OE sediadas no *campus*;

V - expedir, registrar diplomas e certificados, aprovar normas, planos, regulamentos e documentos de ensino dos programas de pós-graduação, cursos e estágios desenvolvidos na Universidade;

VI - designar ou dispensar Oficiais de suas áreas de atuação para o exercício de cargos específicos da UNIFA, quando determinado por escalões superiores e por delegação de competência;

VII - manter o escalão superior informado quanto ao cumprimento das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual;

VIII - estabelecer e fazer cumprir as normas relativas à segurança e defesa da área sob sua jurisdição;

IX - convocar e presidir as reuniões das comissões e conselhos constituídos;

X - zelar pela manutenção e conservação das instalações;

XI - orientar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual, da UNIFA;

XII - prover os meios necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária da UNIFA e, quando aplicável, das OE sediadas no *campus*;

XIII - submeter à apreciação do Diretor de Ensino da Aeronáutica as propostas de criação, modificação, desativação ou extinção de programas de pós-graduação, cursos e estágios ministrados pela UNIFA;

XIV - promover a integração entre programas e projetos da UNIFA, OE e OM sediadas no *campus* e outros órgãos do COMAER, visando ao aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária desenvolvidas no *campus*;

XV - praticar os atos administrativos requeridos para a seleção e contratação de docentes;

XVI - praticar os atos administrativos requeridos para a matrícula, conclusão, desligamento, concessão de diplomas, certificados e outros documentos relativos aos programas de pós-graduação, cursos e estágios ministrados pela UNIFA;

XVII - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para a UNIFA;

XVIII - deliberar sobre a lotação, distribuição e movimentação dos servidores públicos civis regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na estrutura regimental da UNIFA;

XIX - elaborar, editar, aprovar e atualizar, na sua esfera de competência, atos, normas, publicações, planos e programas administrativos previstos na legislação em vigor; e

XX - criar, ativar e designar assessorias, comissões, comitês, conselhos e grupos de trabalho destinados ao assessoramento e às deliberações de competência da UNIFA e, quando requerido, das OE sediadas no *campus*.

## **Seção II Dos Demais Chefes**

Art. 15. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura da UNIFA serão definidas no seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. O provimento dos cargos, funções, encargos e atividades observará as seguintes diretrizes:

I - o Comandante da UNIFA é Major-Brigadeiro do Ar, da ativa;

II - a atividade de Vice-Reitor, em virtude da especificidade da função, é de Oficial-General da reserva remunerada ou reformado, até o posto de Major-Brigadeiro, detentor do título de Doutor ou de Mestre, devidamente reconhecido, com experiência nas áreas de ensino e de pesquisa, ou é Docente de carreira do COMAER, detentor do título de Doutor ou de Mestre, devidamente reconhecido, com experiência nas áreas de ensino e de pesquisa;

III - o Chefe do Centro de Idiomas é Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

IV - o Chefe do Centro de Ensino a Distância é Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

V - o Chefe do Centro de Estudos Estratégicos é Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VI - o Chefe da Assessoria de Governança Acadêmica é Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VII - o Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão é Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VIII - o Pró-Reitor de Administração é Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

IX - o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa é Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, detentor do título de Doutor ou de Mestre, devidamente reconhecido, ou com Curso de Altos Estudos Militares, ou equivalente, com experiência nas áreas de ensino e de pesquisa, ou é Docente de carreira do COMAER, detentor do título de Doutor ou de Mestre, devidamente reconhecido, com experiência nas áreas de ensino e de pesquisa;

X - o Pró-Reitor de Extensão e Cooperação é Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, detentor do título de Doutor ou de Mestre, devidamente reconhecido, ou com Curso de Altos Estudos Militares, ou equivalente, com experiência nas áreas de ensino e de

pesquisa, ou é Docente de carreira do COMAER, detentor do título de Doutor ou de Mestre, devidamente reconhecido, com experiência nas áreas de ensino e de pesquisa;

XI - o Pró-Reitor de Apoio a Pesquisa e ao Ensino é Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, detentor do título de Doutor ou de Mestre, devidamente reconhecido, ou com Curso de Altos Estudos Militares, ou equivalente, com experiência nas áreas de ensino e de pesquisa, ou é Docente de carreira do COMAER, detentor do título de Doutor ou de Mestre, devidamente reconhecido, com experiência nas áreas de ensino e de pesquisa;

XII - o substituto eventual do Comandante da UNIFA é o oficial, da ativa, mais antigo da UNIFA; e

XIII - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo da UNIFA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§ 1º O Comandante da UNIFA é, cumulativamente, o Reitor da UNIFA.

§ 2º A atividade de Vice-Reitor poderá ser exercida por Coronel do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, detentor do título de Doutor ou de Mestre, devidamente reconhecido, ou com Curso de Altos Estudos Militares, ou equivalente, com experiência nas áreas de ensino e de pesquisa, ou por Docente de carreira do COMAER, detentor do título de Doutor ou de Mestre, devidamente reconhecido, com experiência nas áreas de ensino e de pesquisa.

Art. 17. O Comandante-Geral do Pessoal remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 18. O Regimento Interno da UNIFA definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus chefes.

Art. 19. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

**Anexo A - Organograma da Universidade da Força Aérea**

